



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.616/2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

III - Orçamento de Investimento, referente à Empresa Independente – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2021.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 8.703.094.000 (oito bilhões, setecentos e três milhões e noventa e quatro mil reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.616/2021

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	7.248.484.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.023.078.000
Contribuições	425.675.000
Receita Patrimonial	89.733.000
Receita Industrial	100.000
Receita de Serviços	24.344.000
Transferências Correntes	3.514.773.000
Outras Receitas Correntes	170.781.000
RECEITA DE CAPITAL	1.073.421.000
Operações de Crédito	737.158.000
Alienação de Bens	104.090.000
Transferências de Capital	172.173.000
Outras Receitas de Capital	60.000.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	381.189.000
TOTAL	8.703.094.000

Fonte: PLOA 2022

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 8.703.094.000 (oito bilhões, setecentos e três milhões e noventa e quatro mil reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 5.726.092.000,00 (cinco bilhões, setecentos e vinte e seis milhões e noventa e dois mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.977.002.000,00 (dois bilhões, novecentos e setenta e sete milhões e dois mil reais).

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

R\$ 1,00

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	208.155.000		208.155.000
Secretaria de Governo	87.596.000		87.596.000
Gabinete do Vice-Prefeito	3.639.000		3.639.000
Procuradoria Geral do Município	68.154.000		68.154.000
Casa Civil	25.412.000	18.935.000	44.347.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.616/2021

Sec. Municipal da Fazenda	250.679.000		250.679.000
Sec. Municipal da Saúde		2.001.183.000	2.001.183.000
Sec. Municipal da Reparação	7.072.000		7.072.000
Sec. Municipal de Gestão	70.081.000	674.182.000	744.263.000
Sec. Municipal de Sustentabilidade e Resiliência	55.736.000		55.736.000
Sec. Municipal da Educação	1.621.613.000		1.621.613.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	847.817.000		847.817.000
Sec. Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer	15.071.000	238.849.000	253.920.000
Sec. Municipal de Mobilidade	538.325.000		538.325.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	363.029.000		363.029.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	195.560.000		195.560.000
Sec. Municipal de Comunicação	73.412.000		73.412.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	23.357.000	43.853.000	67.210.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	44.089.000		44.089.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	95.104.000		95.104.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	494.580.000		494.580.000
Controladoria Geral do Município de Salvador	10.049.000		10.049.000
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	82.714.000		82.714.000
Encargos Gerais do Município	524.848.000		524.848.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	5.726.092.000	2.977.002.000	8.703.094.000

Fonte: PLOA 2022

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

R\$ 1,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	208.155.000		208.155.000
Judiciária	68.154.000		68.154.000
Administração	559.106.000		559.106.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.616/2021

Segurança Pública	95.390.000		95.390.000
Assistência Social		301.637.000	301.637.000
Previdência Social		674.182.000	674.182.000
Saúde		2.001.183.000	2.001.183.000
Trabalho	38.269.000		38.269.000
Educação	1.621.613.000		1.621.613.000
Cultura	131.074.000		131.074.000
Direitos da Cidadania	36.848.000		36.848.000
Urbanismo	1.564.171.000		1.564.171.000
Habitação	81.706.000		81.706.000
Saneamento	38.454.000		38.454.000
Gestão Ambiental	28.895.000		28.895.000
Ciência e Tecnologia	86.099.000		86.099.000
Agricultura	1.000.000		1.000.000
Indústria	20.020.000		20.020.000
Comércio e Serviços	272.185.000		272.185.000
Comunicações	73.412.000		73.412.000
Transporte	351.489.000		351.489.000
Desporto e Lazer	11.831.000		11.831.000
Encargos Especiais	418.221.000		418.221.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	5.726.092.000	2.977.002.000	8.703.094.000

Fonte: PLOA 2022

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	4.469.271.000	2.915.545.000	7.384.816.000
Pessoal e Encargos	1.875.028.000	1.471.584.000	3.346.612.000
Juros e Encargos da Dívida	105.834.000	-	105.834.000
Outras Despesas Correntes	2.488.409.000	1.442.161.000	3.930.570.000
DESPESAS DE CAPITAL	1.236.821.000	61.457.000	1.298.278.000
Investimentos	1.034.703.000	63.257.000	1.097.960.000
Inversões Financeiras	115.317.000	-	115.317.000
Amortização da Dívida	86.801.000	-	86.801.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000.000	-	20.000.000
TOTAL	5.726.092.000	2.977.002.000	8.703.094.000

Fonte: PLOA 2022

Seção III

Das Autorizações

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se das disposições e



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.616/2021

dos recursos previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dos artigos 31, 32, 33 e 34 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

- a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas ou até o limite autorizado em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VI - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 55 da Lei 9.590 de 21 de julho de 2021;

VII - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, referentes à inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

VIII - para abertura de créditos adicionais suplementares referentes à inclusão de modalidades de aplicação e fontes de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.616/2021

IX - para abertura de Créditos Adicionais Especiais nos termos que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

X - para abertura de Créditos Adicionais Extraordinários, nos termos dos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e § 3º do art. 164 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, proceder alterações e ajustes, no que couber e observada as condições previstas no art. 6º desta Lei, nos anexos dos Planos de Aplicação dos recursos financeiros do FINOVA, inciso V, artigo 22 da Lei 9.534, e o da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto na Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016.

Art. 9º Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, objetivando racionalizar e dinamizar a execução de suas programações de trabalho, observadas as disposições do Parágrafo Único, do art. 12, da Lei nº 9.590 de 21 de julho de 2021, e o Decreto Municipal nº 32.242, de 11 de março de 2020, que tratam da matéria.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Art. 10. As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento da Empresa – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS totalizam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e o detalhamento da programação integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	Valor R\$1,00
Nome	
Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS	1.000.000
FONTES	
Receita de Integralização de Capital	500.000
Receita Própria de Estatais Independentes	500.000
TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.616/2021

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2021, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2022, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 12. As Emendas parlamentares Individuais de que trata o art. 27 da Lei nº 9.590 de 21 de julho de 2021, integrarão a Lei Orçamentária em anexo específico, e o montante destinado às ações de saúde e educação, a ser executado, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 13. As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2022 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2022:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que modifiquem a estrutura organizacional e programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.590 de 21 de julho de 2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA

CHASTINET

Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.616/2021

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA

Secretária Municipal de Sustentabilidade
e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO

Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para
As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia